

3. O atendimento nas Deams do estado do Rio de Janeiro

No presente capítulo abordaremos sobre a Rede de Enfrentamento à violência contra a Mulher que é formada, também, pela rede de atendimento as mulheres em situação de violência, e, esta por sua vez, é composta pelos serviços especializados e não especializados no atendimento à mulher em situação de violência. Seguiremos conceituando cada serviço especializado, apresentando os objetivos e a importância de haver uma articulação entre os serviços tanto especializados quanto não especializados que envolvem a questão da violência contra a mulher, para que dessa forma o atendimento às mulheres seja integral e de qualidade.

Por fim, iremos apresentar breve histórico acerca do contexto político e social da criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), como uma das primeiras iniciativas de política pública no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Finalizamos o presente capítulo fazendo uma análise dos dados referentes o número de Deams no estado do Rio de Janeiro em relação ao quantitativo dos municípios e das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP).

3.1. Rede de enfrentamento à Violência contra a Mulher

Anteriormente à criação da Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), os governos (Federal, estaduais e municipais) não atuavam de forma articulada para enfrentar a violência contra a mulher, suas ações se limitavam aos atendimentos nas Deams e Casas-Abrigo. A partir da criação da SPM, as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres “foram ampliadas e passaram a incluir ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive de responsabilização dos agressores (combate) com o advento da Lei Maria da Penha” (SPM, 2011, p.7).

Com a finalidade de sanar, isto é, tentar vencer a desarticulação e fragmentação dos serviços, característica das políticas sociais brasileiras, surge o

trabalho em rede, no contexto dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPMs), da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. O trabalho em rede tem por propósito estabelecer ações coordenadas nas diversas áreas do governo, juntamente com as organizações não governamentais e a sociedade civil prestando apoio e monitoramento, para assim, garantir que o atendimento às mulheres em situação de violência seja integral. (SPM, 2011).

O conceito de Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres destina-se a “articulação entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade” (SPM, 2011, p. 13). Para tanto, é formada por:

(...) agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura); e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência). (SPM, 2011, p. 13).

A referida Rede tem por propósito cumprir os quatro eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, quais sejam: combate, prevenção, garantia dos direitos e assistência. Objetiva, também, ampliar e melhorar tais serviços prestados às usuárias visando:

(...) o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (SPM, 2011, p. 13).

Passaremos, a seguir, a tratar, especificamente sobre a Rede de atendimento à mulher em situação de violência.

3.2.

Rede de atendimento às mulheres em situação de violência

É fundamental que a mulher tenha um atendimento de qualidade e, seja devidamente encaminhada para os serviços que correspondem a sua demanda, evitando dessa forma, que ela percorra diversos serviços sem encontrar respostas, levando a um desgaste físico, psicológico e emocional e à revitimização. Conforme descrito na Política Nacional para as Mulheres:

(...) a constituição da Rede de Atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura entre outras. (SPM, 2011, p. 29).

A partir de 2010, segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011), o sistema da rede de atendimento foi reformulado, passando, a partir de então, estabelecer que são categorizados Serviços Especializados de Atendimento à Mulher aqueles “(...) que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres” (2011, p. 27), quais sejam:

1. Centros de Referência de Atendimento à Mulher

(...) são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania (Norma Técnica de Padronização- Centro de Referência de Atendimento à Mulher, SPM: 2006) (2011, p. 27).

2. Casas-Abrigo

(...) são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas (2011, p. 27).

3. Casas de Acolhimento Provisório

(...) constituem serviços de abrigo temporário de curta duração (até 15 dias), não sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte. Vale destacar que as Casas de Acolhimento Provisório não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial vítimas

do tráfico de mulheres. O abrigo provisório deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários (SPM, 2011, p. 27-28).

4. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams)

São unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma Técnica de Padronização das DEAMs, SPM:2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas (SPM, 2011, p. 28).

5. Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns – São “espaços de atendimento à mulher em situação de violência (que em geral, contam com equipe própria)” (SPM, 2011, p. 28).

6. Defensorias da Mulher

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos (SPM, 2011, p. 28).

7. Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde (SPM, 2011, p. 28).

8. Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica

A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da

gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica (SPM, 2011, p. 29).

Cabe ressaltar que, a Rede de atendimento é formada também dos serviços não especializados.

Serviços não-especializados de atendimento à mulher (ou seja, que não atendem exclusivamente a mulheres) e que, em geral, constituem portas-de-entrada para a mulher na rede de atendimento - realizando o encaminhamento aos serviços especializados (SPM, 2011, p. 29).

A Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011) apresenta os seguintes serviços não especializados que compõem a Rede de atendimento, quais sejam: os Centros de Referência da Assistência Social (Cras); os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (Creas); os Postos de Atendimento Humanizado nos aeroportos; o Núcleo da Mulher da Casa do Migrante; os Órgãos de Informação, Orientação e Políticas Públicas; as Ouvidorias; a Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres; os Núcleos de Atendimento à Mulher; a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; os Serviços de Segurança e Defesa Social; a Polícia Civil e Militar; e, o Instituto Médico Legal.

A partir do exposto, iremos tratar especificamente das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no estado do Rio de Janeiro. Para tanto, inicialmente iremos realizar um breve histórico sobre a criação das Deams.

3.3. Breve histórico sobre a criação das Deams

Os movimentos de mulheres e feminista foram essencialmente importantes para a elaboração das primeiras políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Tal atuação, na década de 1970, foi decisiva no que se refere às primeiras iniciativas para o enfrentamento à violência contra a mulher. O tema da violência era pauta de reivindicações do movimento feminista, que começou a atuar mais efetivamente nos julgamentos dos casos dos assassinatos baseados na tese da “legítima defesa da honra” naquele período. (Medeiros, 2011)

De acordo com Medeiros (2012), as eleições de 1982 para o executivo do Estado de São Paulo seguida da vitória do PMDB foi significativa para que o estado se tornasse pioneiro na elaboração e implementação de políticas públicas no tocante aos direitos das mulheres com a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) em 1983. O que contribuiu para esse feito foi o fato de haver militantes feministas atuantes no partido.

O ano de 1985 também foi emblemático para o momento feminista, pois suas lutas e mobilizações surtiram conquistas como, por exemplo, a inauguração da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em São Paulo, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e da primeira Casa Abrigo, também em São Paulo, destinada as mulheres em risco de morte. (Medeiros, 2012).

Por longos anos a tese da “legítima defesa da honra”, legitimou, defendeu atos de violência, tendo como justificativa o amor, a traição feminina, o ciúme e a certeza que o ato ficaria sem punição, visto que, diante de uma sociedade machista e patriarcal, era culturalmente aceitável o parceiro íntimo atentar contra a vida da mulher caso não concordasse com suas atitudes e/ou desconfiasse de sua fidelidade, idoneidade moral por exemplo. (Medeiros, 2011).

Mesmo diante dos avanços legais – documentos internacionais assinados pelo Brasil, conforme abordamos no capítulo anterior, o Brasil assumiu compromissos e responsabilidades no que concerne ao enfrentamento da violência contra a mulher durante as décadas de 1970/80/90; a Constituição Federal (1988) no que diz respeito à igualdade entre homens e mulheres - o Estado brasileiro ainda não havia formulado uma lei específica para os casos de violência contra a mulher que cresciam exponencialmente.

Em 1995, foi sancionada a Lei 9.099/95 conhecida por julgar crimes de menor potencial ofensivo e dar celeridade aos processos. Essa lei foi responsável por criar os Juizados Especiais Criminais (Jecrim), onde os crimes de violência eram julgados. Apesar de julgar a violência contra a mulher um crime de baixa gravidade, essa lei deu visibilidade ao que estava acontecendo com as mulheres, ou seja, chamou a atenção do movimento feminista acerca da

banalização da violência contra a mulher. A partir disso, o movimento feminista se mobilizou e começou a pressionar o governo brasileiro para criar uma lei específica. Tais pressões culminaram com a implementação da Lei Maria da Penha, discutida no capítulo anterior.

Essa lei tem por finalidade reduzir a violência contra a mulher, assim como, promover a igualdade entre homens e mulheres. Cabendo ao estado brasileiro impulsionar a implementação de políticas públicas articuladas que sejam capazes de responder essa questão. Com a implementação da Lei Maria da Penha, os equipamentos de combate à violência contra a mulher, já existentes (como as Deams e Casa abrigo, por exemplo) tiveram que sofrer ajustes e adequações devido à nova legislação. (Brasil, 2010).

3.4. Reflexões sobre as Delegacias especializadas de atendimento às mulheres (Deams)

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) integram a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra Mulher e estão vinculadas às secretarias estaduais de Segurança Pública. Esse serviço faz parte do conjunto de equipamentos da rede especializada de enfrentamento à violência contra a mulher, é uma resposta do Estado brasileiro às demandas dos movimentos de mulheres e feminista. (Brasil, 2010).

As Deams possuem atribuições muito específicas devido ao tipo de crime que é investigado, aqueles relacionados à violência de gênero. São competências das Deams receber denúncias e apurar os crimes de calúnia, injúria e difamação, além dos crimes de:

lesão corporal; ameaça; estupro e atentado violento ao pudor; maus-tratos; abandono de incapaz; constrangimento ilegal; sequestro e cárcere privado; sedução; aborto provocado por terceiro; corrupção de menores; raptos; vias de fato; importunação ofensiva ao pudor; perturbação da tranquilidade; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; lesão corporal seguida de morte; redução à condição análoga de escravo; posse sexual mediante fraude; atentado ao pudor mediante fraude; assédio sexual; ato obsceno; supressão de documento e coação no curso do processo (Barsted, 2007, p.13).

A fim de efetivar e garantir o funcionamento do equipamento, a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), juntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, as Secretarias de Segurança Pública, as Polícias Civis das Unidades Federadas, Organizações não governamentais (Ongs), assim como especialistas na temática da violência de gênero, elaboraram a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams), com a finalidade de estabelecer atribuições, procedimentos e padrões a serem seguidos por todas as unidades da federação. Em outras palavras, a Norma Técnica tem por função nortear, direcionar as ações, de caráter nacional, desse equipamento. Porém, logo após a publicação da Norma Técnica, foi promulgada a Lei Maria da Penha, tornando-se necessária a sua revisão devido às novas exigências de procedimentos e a nova política criminal de combate à violência contra as mulheres. (Brasil, 2010).

É importante salientar que a Norma Técnica encontra-se em consonância com os tratados internacionais assinados pelo Brasil como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) e a Convenção Inter Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), conforme trabalhamos no segundo capítulo.

As Deams servem como porta de entrada para os serviços da rede especializada, no que se refere à política de segurança pública, o que deve garantir o acesso à justiça, atuando em conformidade com os eixos e diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Desempenham também um relevante papel no que tange à prevenção e repressão da violência contra a mulher, devem “Realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, às quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado Democrático de Direito” (Brasil, 2010, p.30).

Sendo as Deams parte integrante e especializada da Polícia Civil em relação ao atendimento das mulheres em situação de violência, os procedimentos de registro de ocorrências e investigação devem ser realizados através do

acolhimento das mulheres baseado na escuta ativa, devendo ser realizado, preferencialmente por delegadas e por agentes policiais devidamente qualificadas e sensíveis à temática da violência contra a mulher de acordo com as especificações da Lei Maria da Penha. Ou seja, as mulheres em situação de violência precisam ser vistas como sujeitos de direito e de acordo com a Norma Técnica, os policiais envolvidos no atendimento devem ter “escuta atenta, profissional e observadora, de forma a propiciar o rompimento do silêncio, do isolamento destas mulheres e, em especial, dos atos de violência, aos quais estão submetidas” (Brasil, 2010, p. 30).

A capacitação profissional dos agentes policiais se dá através de cursos à distância e presenciais oferecidos pela Rede de Ensino a Distância e pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – Renaesp. Tais cursos não se restringem apenas aqueles envolvidos com a temática da violência de gênero, mas deve se estender a todos os profissionais da segurança pública. Isso se faz importante, uma vez que tanto os policiais da esfera civil, quanto militar podem se deparar com situações de violência contra a mulher, e precisam estar capacitados e conhecer os procedimentos institucionais para encaminhar a mulher para a Deam mais próxima, prestando dessa forma um atendimento qualificado e livre de julgamentos (Brasil, 2010).

3.5. As Deams no estado do Rio de Janeiro

O estado do Rio de Janeiro, segundo o Ceperj, é dividido em 92 municípios, distribuído em oito Regiões de Governo. Esta divisão está apoiada na Lei nº 1.227/87, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 1988/1991. São elas: Metropolitana¹, Noroeste Fluminense², Norte Fluminense³, Baixadas Litorâneas⁴, Serrana⁵, Centro-Sul Fluminense⁶, Médio Paraíba⁷ e Costa Verde⁸.

A primeira Deam do estado do Rio de Janeiro foi criada em 1986, conforme já apresentado, com o objetivo de atender mulheres vítimas de violência. A criação desse equipamento tornou-se necessária “pela dificuldade das mulheres denunciarem violências sofridas diante de policiais, muitas vezes, pouco sensíveis aos crimes praticados contra as mulheres, especialmente os crimes com violência doméstica e familiar” (Barsted, 2007, p.14).

Atualmente existe no estado do Rio de Janeiro, 14 Deams e são coordenadas pela Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher (Dpam), que é

¹ Municípios que compõem a Região Metropolitana: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Belford Roxo, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João De Meriti, Seropédica e Tanguá.

² Municípios que compõem a Região Noroeste Fluminense: Aperibe, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Italva, Varre-Sai, Itaocara, Itaperuna, Lage de Muriaé, Miracema, Natividade, Porciuncula, Santo Antônio de Pádua e São José de Ubá.

³ Municípios que compõem a Região Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

⁴ Municípios que compõem a Região Baixada Litorânea: Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Araruama, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Marica, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

⁵ Municípios que compõem a Região Serrana: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

⁶ Municípios que compõem a Região Centro Sul Fluminense: Areal, Comendador Levy, Gaspariam, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty de Alferes, Sapucaia, Três Rios, Vassouras.

⁷ Municípios que compõem a Região Médio Paraíba: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda.

⁸ Municípios que compõem a Região Costa Verde: Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Parati.

coordenada pela Delegada Marcia Noeli Barreto, segundo o site da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

Quadro 01
Relação das Deams do estado do Rio de Janeiro com
as respectivas delegadas titulares e telefones

Delegacia	Delegado Titular	Telefones
DEAM - Cabo Frio Av. Teixeira e Souza, s/nº São Cristóvão Claudia	Claudia Marcia Faissal G. R. Nogueira	telefones:(22)2648-9029 / 2648-9029 / 2648-9072
DEAM - Belford Roxo Av. Retiro da Imprensa, 800	Daniele Marques Amorim	Plantão: (21)3771-1135
DEAM - Campos Rua barão de Miracema, 231 - Centro	Ana Paula de Oliveira Carvalho	(22) 2738-1334/2738-1473/2738-1254
DEAM - Caxias Rua Ten. José Dias, 344	Débora Ferreira Rodrigues	Plantão:2771-3434
DEAM - Centro Rua Visconde do Rio Branco, 12	Gabriela Von Beavaius da Silva	Plantão: (21)2334-9859
DEAM - Jacarepaguá Rua Henriqueta, 197	Viviane da Costa Ferreira Pinto	Plantão: (21)2332-2578
DEAM - Niterói Av. Amaral Peixoto, 577, 3º Andar	Alriam Miranda Fernandes	Plantão: (21)2717-0558
DEAM - Nova Friburgo Av. Presidente Costa e Silva, 501 Centro - Nova Friburgo	Waleska dos Santos Garcez	(22) 2533-1694
DEAM - Nova Iguaçu Av. Governador Amaral Peixoto, 950 Nova Iguaçu - Centro	Maria Aparecida Salgado Mallet	Plantão: 3779-9416
DEAM - Oeste Av. Cesário de Melo, 4.138- Campo Grande	Juliana Almeida Alves	Plantão: 2332-7537 2332-7588
DEAM - São Gonçalo Av. 18 do Forte, 578 (fechado para reforma) Endereço atual funcionando: Av. Dr. Porciuncula nº345, Venda da Cruz	Elisa Borboni de Andrade	Plantão: (21)3119-3882 /3891/3688
DEAM - São João de Meriti Avenida Doutor Arruda Negreiro, s/nº - 3º Andar.	Sandra Maria Pinheiro Ornellas	2655-5238
DEAM - Volta Redonda Av. Lucas Evangelista, 667, 3º andar	Maria Madalena Carnevale Alves Tomelin	Plantão: (24)3339-2279
DEAM Angra dos Reis Rua Doutor Coutinho nº 6 Centro	Tatiana Ribeiro Q. de Oliveira	(24)3377-8372 / 3377-1656 / 3377-5889
DPAM	Marcia Noeli Barreto	Plantão: 2334-9749 / 2332-9960 /2224-6409 / 2252-5145

Fonte: Secretaria de Estado da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.policiacivil.rj.gov.br/delegacia.asp#deam>. Acesso em 13 fev. 2016.

Cabe ressaltar que, 08 (oito) Deams estão localizadas na Região Metropolitana do estado do Rio, são elas: Belford Roxo, Caxias, Centro, Jacarepaguá, Niterói, Nova Iguaçu, Oeste e São Gonçalo; A Deam Cabo Frio e Búzios ficam localizadas na Região Baixada Litorânea; A Deam Campos encontra-se na Região Norte Fluminense; Já a Deam Nova Friburgo está situada na Região Serrana; a Deam Volta Redonda encontra-se na Região Médio Paraíba; e, a Deam Angra dos Reis na Região Costa Verde.

Isto posto, o Instituto de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro (ISP) organizou os batalhões de Polícia Militar e as Delegacias de Polícia Civil em nas Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), que por sua vez, estão distribuídas nas Regiões Integradas de Segurança Pública. No total, são 39 AISP e em 30 AISP encontram-se Deams, conforme demonstra o Quadro 02, que segue em anexo (ISP, 2015, p. 95–97).

Diante do exposto, sobre a realidade das Deams no estado do Rio de Janeiro, Medeiros afirma:

Apesar do número elevado dos crimes contra as mulheres e do contingente feminino, o quantitativo das Deam no país e no Estado do Rio de Janeiro apresenta-se insuficiente para atender a população feminina. Além disso, a carência de recursos humanos, material e financeiro nas Deam, afeta a qualidade do atendimento às mulheres vítimas de violência. Assim sendo, é imperativo criar novas Deam como também é fundamental que o poder público de âmbito estadual e federal apresente medidas para que a qualidade do serviço prestado nas Delegacias especializadas no atendimento à mulher vítima de violência seja condizente com a Norma Técnica de Padronização das Deam. Em outros termos, no Brasil assim como no Estado do Rio de Janeiro, o atendimento às mulheres vítimas de violência, realizado nas Deam, em número e em qualidade, apresenta deficiências que precisam ser enfrentadas pelo poder público, enquanto políticas públicas de Estado (Medeiros, 2012, p. 54).

A construção do terceiro capítulo foi destinada ao debate acerca da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher, que é composta pela rede de atendimento à mulher em situação de violência a qual integra os serviços especializados e não especializados no atendimento à mulher em situação de violência. O trabalho em rede foi criado a partir dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPMs), da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de dar conta da desarticulação e fragmentação dos serviços.

Trabalhamos o conceito de Rede de Enfrentamento que de acordo com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM) tem por finalidade cumprir os eixos estabelecidos pela Política Nacional, quais sejam: combate, prevenção, garantia dos direitos e assistência, além de ampliar e melhorar os serviços. Estabelece também que as diversas áreas do governo devem ter ações

coordenadas juntamente com as organizações não governamentais e a sociedade civil, para que dessa forma, todos possam participar da implementação e avaliação dos serviços prestados às mulheres em situação de violência.

Após contextualizar e situar o leitor no que diz respeito à Rede de enfrentamento, passamos a tratar mais especificamente da rede de atendimento à mulher em situação de violência. Formada por serviços especializados - que atendem exclusivamente mulheres - e serviços não especializados de atendimento à mulher – que não atendem exclusivamente mulheres-.

Após expor os serviços da rede de atendimento (serviços especializados e não especializados), passamos a tratar estritamente das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no estado do Rio de Janeiro. Seguimos a explanação apresentando breve histórico acerca da criação das DEAMS, e a sua importância como uma das primeiras iniciativas de política pública brasileira no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher. Tal iniciativa teve como principais protagonistas a atuação dos movimentos de mulheres e feminista da década de 1970.

Mesmo signatário dos documentos internacionais, o Brasil ainda não havia criado legislação específica para os casos de violência contra a mulher. Anterior a criação da principal lei brasileira de enfrentamento à violência contra a mulher - Lei Maria da Penha -, mais precisamente no ano de 1995 foi promulgada a Lei 9.099. Essa lei era destinada a julgar crimes de menor potencial ofensivo, e a violência contra a mulher se enquadrava no rol desses crimes.

O autor do crime era enquadrado na Lei 9.099 e era convocado a participar de uma audiência de conciliação, realizada por um conciliador, que poderia ser advogado ou até mesmo estagiário do Direito. Se, por acaso, não houvesse conciliação o autor do fato era condenado a pagar cesta básica, multas e/ou prestar serviços comunitários. Esses eram os mecanismos de punição do agressor da violência, antes da criação da Lei Maria da Penha.

A Lei 9.099, apesar de julgar de forma branda a violência contra a mulher e não encará-la como uma violação dos direitos humanos fundamentais,

teve naquele momento certa importância. Uma vez que colocou a temática da violência contra a mulher em evidência, mostrando para o conjunto da sociedade que o Brasil ainda encontrava-se muito aquém dos objetivos acordados internacionalmente. Com as constantes pressões dos movimentos de mulheres e feministas, finalmente no ano de 2006 foi criada a Lei Maria da Penha.

Não podemos negar que a Lei Maria da Penha é um marco na legislação social brasileira, entretanto é extremamente importante que os mecanismos e os serviços criados para o enfrentamento da violência contra a mulher sejam acompanhados/ monitorados de perto por parte das autoridades, da população e das usuárias dos serviços.

No tocante aos serviços prestados pelas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams), é importante salientar que elas possuem atribuições muito específicas, devido ao tipo de crime que é investigado. É atribuição das Deams julgar crimes que envolvem a temática da violência contra a mulher, preconizadas pela Lei Maria da Penha, tais como: lesão corporal, constrangimento ilegal, estupro, assédio sexual, supressão de documentos entre outros.

Com a intenção de padronizar, nortear, estabelecer atribuições e procedimentos de caráter nacional, foi criada a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams). Todavia, criar um documento não garante a efetivação e qualidade do serviço prestado. É necessário acompanhamento por parte das autoridades responsáveis, assim como constantes avaliações a fim de ajustar, remodelar e/ou modificar práticas que não estejam condizentes com as preconizadas na Norma Técnica.

De acordo com esse documento, as Deams desempenham uma relevante função: a de prevenção e repressão à violência contra a mulher, através de ações de apuração, investigação e enquadramento legal, que devem ser baseadas nos direitos humanos. Com isso, os profissionais que trabalham com essa temática, devem ser capacitados, estar preparados para prestar um atendimento de qualidade e livre de julgamentos morais às mulheres que procuram o serviço.

As Deams estão distribuídas em diversos estados da federação. No estado do Rio de Janeiro, atualmente possuem 14, divididas em 8 Regiões de Governo, quais sejam Metropolitana, Noroeste Fluminense, Norte Fluminense, Baixadas Litorâneas, Serrana, Centro- Sul Fluminense, Médio Paraíba e Costa Verde.

Apesar das pesquisas e mídias sociais divulgarem com frequência o crítico e violento cenário brasileiro no que diz respeito à violência contra a mulher, concordando com Medeiros (2012), o número de Deams no País e no estado do Rio de Janeiro é bastante diminuto. Tal realidade é facilmente comprovada quando analisamos o quantitativo de Deams localizadas na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro (Deam Belford Roxo; Deam Caxias; Deam Centro; Deam Jacarepaguá; Deam Nova Iguaçu; Deam Oeste; Deam São Gonçalo; e, Deam São João de Meriti). Onde, segundo Censo Demográfico 2000-2010 do IBGE encontram-se 74,02% da população total do estado. Ademais, a qualidade do serviço prestado também não é satisfatória, uma que vez há carências de todo tipo de recursos: humanos, financeiro e material. Tais deficiências influenciam diretamente na qualidade do serviço disponibilizado para atender as mulheres. É primordial que tal instituição possa ser prioridade dos governos estaduais e federal, a fim de que algum dia se torne referência e modelo a ser seguido por outros países no que tange às questões que envolvem o enfrentamento à violência contra a mulher.